



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

**LEI Nº 1038/2021
DE 23 DE JULHO DE 2021**

Dispõe sobre a poluição visual de propagandas e publicidades em vias públicas, locais públicos, imóveis públicos e postes de iluminação pública do Município.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS, ESTADO DE SERGIPE, faz saber que a Câmara Municipal de Barra dos Coqueiros aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica expressamente proibida a veiculação de propaganda e publicidade através de placas, faixas ou outdoors, em vias públicas e locais públicos do município, sem a devida autorização da Prefeitura Municipal.

Parágrafo Único. Proibida a colocação destes apetrechos publicitários em imóveis públicos.

Art. 2º. Os interessados, somente poderão veicular suas propagandas e publicidade, através de placas, faixas e outdoors nos locais anteriormente descritos, mediante autorização prévia do órgão Municipal competente.

Parágrafo Único. Fica terminantemente proibida a colocação de publicidade nos postes de iluminação pública, que embora pertencentes à empresa privada, estão colocados em local público, a serviço público.

Art. 3º. O descumprimento desta Lei acarretará multa, por placa/dia em que a propaganda ficar fixada, cabendo à municipalidade a devida fiscalização, onde:

§1º A pessoa física ou jurídica será notificada para retirar a propaganda irregular no prazo de 24 horas, sob pena de multa, que será estabelecido mediante decreto do poder Executivo Municipal.

§2º Quando não o fizer de forma hábil, serão somados os custos da retirada realizada pelo Município.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

Art. 4º. Os valores arrecadados através das multas, serão destinados para recuperação ambiental do Município.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Barra dos Coqueiros, 23 de julho de 2021.

ALBERTO JORGE SANTOS MACEDO
PREFEITO